

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI Nº 688, DE 07 DE JANEIRO DE 1999

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 4.261.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta e um mil reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
1. RECEITA		4.261.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	3.335.000,00	
- Receita Tributaria	192.000,00	
- Receita Patrimonial	17.000,00	
- Receita Agropecuária	—	
- Receita Industrial	2.000,00	
- Receita de Serviço	11.000,00	
- Transferências Correntes	3.063.000,00	
- Outras Receitas Correntes	50.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	926.000,00	
- Alienação de Bens	30.000,00	
- Transferências de Capital	896.000,00	
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES		832.000,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	302.000,00	

2.2FUNDO MUNICIPAL P/ INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00
2.3FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00
2.4FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00
2.5FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	365.000,00

RECEITA GLOBAL **5.093.000,00**

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo II e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	110.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	27.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	527.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUC., CULTURA, ESPORTE E LAZER	842.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	1.702.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	221.000,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULÂNDIA	4.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	161.000,00

SOMA **3.874.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 80.100,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **3.954.100,00**

	RECURSOS
DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	2.199.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.674.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.100,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **3.954.100,00**



Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
SECRETARIA MUN. DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	155.900,00
SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	151.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	306.900,00
DESPESAS POR FUNDOS	
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	302.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	365.000,00
TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS	832.000,00

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos dos Fundos municipais da Saúde, de Previdência, para a Infância e Adolescência, de Assistência Social e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, proceder a transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias de elementos de despesa de um programa de trabalho para outro e mesmo dentro do próprio programa, que não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo Único. Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I, do *caput*, a abertura de créditos suplementares para atender despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - para a Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal sub-elemento, 3.1.1.1. - Pessoal Civil, exceto, Câmara Municipal e Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, elemento de despesa 4.1.1.0 - obras e instalações.

Art. 7 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8 - Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 1999, revogadas as disposições contrarias.

07 e janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS, em


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal